



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 796/97

Súmula: Dispõe sobre aplicação da redução na Base de Cálculo e outros benefícios para pagamento da Contribuição de Melhoria (Pavimentação Asfáltica) inscrito em Dívida Ativa, no Município de Faxinal-PR, na forma que especifica, e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O valor atribuído a Dívida Ativa referente a Contribuição de Melhoria (Pavimentação Asfáltica), se quitado integralmente até a vigência desta Lei, obterá um desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre a importância apurada após a aplicação da Correção Monetária.

Art. 2º - A multa prevista no artigo 29, da Lei nº 594, de 05/12/91 - Código Tributário do Município de Faxinal, fica isenta durante o prazo de vigência desta Lei.

Art. 3º - O valor obtido sobre o cálculo do Imposto indicado no art. 1º, fica isento do pagamento de juros moratórios.

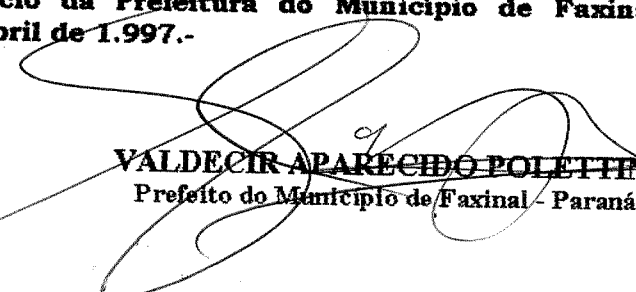
Art. 4º - O prazo, para o pagamento com os benefícios contidos no Art. 1º, 2º e 3º, fica estipulado em 90 (noventa dias) dias a ser contado da data da publicação da presente lei.

Art. 5º - Fica isento do pagamento da Contribuição de Melhoria (Pavimentação Asfáltica) citado no Art. 1º, 2º e 3º o proprietário que possua lote urbano e o utilize como sua moradia (Residência) e cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos, mediante comprovação junto ao órgão competente.

Art. 6º - Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº 775 de 18 de Setembro de 1996.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em Primeiro de Abril de 1.997.-


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito do Município de Faxinal - Paraná

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição:

20/04/97